

Protocolo de cedência de espaço municipal

Sito no edifício do Terminal Rodoviário da Vila de Tábua, freguesia de Tábua

Entre

O **Município de Tábua**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC 506806944, com sede na Praça da República, em Tábua, neste ato representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Mário de Almeida Loureiro, na qualidade de **Primeiro Outorgante**.

e

A **MK – Associação de Desportos e Máquinas**, pessoa coletiva n.º 507922697, com a morada Apartado 159, 3420-000 Tábua, na freguesia de Tábua, representada neste acto pelo Senhor Paulo Alexandre Martins Rodrigues, Presidente da Direção, na qualidade de **Segunda Outorgante**.

Celebram o presente **Protocolo de Cedência de Espaço Municipal**, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

Cláusula primeira

(Objecto)

O **Primeiro Outorgante** cede à **Segunda Outorgante**, e no estado em que se encontra, o espaço municipal correspondente a uma divisão com 135 m² do edifício denominado por Terminal Rodoviário, sito na Vila de Tábua.

Cláusula segunda

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário nos termos do art.º 121.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo cessar a qualquer momento ao abrigo do disposto no art.º 140.º, 1.ª parte do n.º 1, do referido Código, não ficando, assim, em caso algum, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação, nem subordinada a qualquer interpretação de natureza vinculística.

R. Costa
Q

Cláusula sexta

(Cedência)

Em caso algum o **primeiro outorgante** autoriza a cedência a terceiros, por qualquer forma ou título, e mesmo que parcial, do espaço descrito na cláusula primeira.

Cláusula sétima

(Outras obrigações da Segunda Outorgante)

1. A **Segunda Outorgante** compromete-se a:

- a) Avisar o **Primeiro Outorgante** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço ou que terceiros se arrogam direitos sobre ele;
- b) Impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **Primeiro Outorgante** vier a sofrer.

Cláusula oitava

(Caducidade e vigência)

1. A **Segunda Outorgante** obriga-se a pôr em funcionamento as instalações no prazo de três meses a partir da data da entrega das chaves sob pena de caducar a cedência titulada por este Protocolo, a menos que apresente justificação fundamentada e aceite pelo **Primeiro Outorgante**.

2. O presente protocolo tem a duração de um ano, a contar da data de assinatura do mesmo, sendo prorrogado por iguais períodos, caso o mesmo não seja denunciado pelas partes, por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 15 dias.

Cláusula nona

(Incumprimento)

1. O incumprimento da obrigação constante do clausulado anterior confere ao **Primeiro Outorgante** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido.

Cláusula décima-segunda

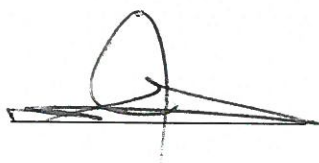
(Comunicações)

Todas e quaisquer comunicações entre as partes no âmbito do presente Protocolo devem ser enviadas por escrito, para a morada constante na identificação das partes supra, salvo se entretanto o seu destinatário tiver indicado, igualmente por escrito, endereço distinto.

Feito em Tábua, em dois exemplares devidamente rubricados e assinados, ficando cada outorgante na posse de um exemplar.

Paços do Município de Tábua, 15 de novembro de 2014

O Primeiro Outorgante,



A Segunda Outorgante,



MK MAKINAS
associação de desportos
A Direcção,